



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **E DA SILVA MENDES-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 33.789.451/0001-09, situada a rua Barros Cassal n.º. 703, Bairro Povo Novo, nesta cidade, representada pelo seu titular senhor **ERICO DA SILVA MENDES** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º.8014458858 e inscrito no CPF sob n.º. 314.503.930-04, residente rua Barros Cassal n.º. 703, Bairro Povo Novo nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.47.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019**, regendo-se pela Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal n.º 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao disposto no Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de apreensão/recolhimento e guarda de animais soltos nas vias públicas, por parte da empresa CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do serviço compreende:

- a) Apreensão e recolhimento dos animais para local apropriado, onde receberão alimentação por conta do prestador de serviços;
  - b) Comunicação a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito da apreensão efetuada, com as características do animal e identificação do proprietário, se possível, para que esta proceda ao devido encaminhamento do proprietário, se for o caso, ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização para o recolhimento da multa e taxa de permanência diária;
  - c) A liberação dos animais, somente poderá ocorrer após o pagamento da referida multa, através do setor de Arrecadação do Município.
- Os serviços terão início após assinatura do contrato e mediante recebimento da autorização de serviços exarada pelo diretor do Departamento de Compras do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço para o presente ajuste é de **R\$2.600,00(dois mil e seiscientos reais)** mensais, perfazendo um total geral referente a doze meses de **R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, constante da proposta formalizada e aceito pela CONTRATADA, a contar de 27 de junho de 2019 até 27 de junho de 2020.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação dos comunicados de apreensão e mediante protocolização da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente ajuste será de 12 (doze) meses, a contar de 27 de junho de 2019 até 27 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- Constituem obrigações da CONTRATADA:
- b) prestar os serviços na forma ajustada;
  - c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
  - d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - e) dispor de local apropriado e fornecer alimentação para os animais apreendidos, até sua efetiva liberação.
  - f) A CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, por atos praticados por seus pessoal, quando na prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados;
  - g) À CONTRATADA não será permitida a transferência das obrigações contratuais, por qualquer título.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito caberá fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 27 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**E DA SILVA MENDES-ME**  
**ERICO DA SILVA MENDES CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº